



OFICIO PMPS nº 153/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 9397/2025

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 43/2025**

Pilar do Sul, 17 de julho de 2025.

Em atendimento ao requerimento em epígrafe, referente à Feira Agropecuária de Pilar do Sul - FEAPS, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos:

Seguem, em anexo, o Edital do Credenciamento nº 01/2025, destinado à Seleção de pessoa jurídica de direito público e/ou privado para execução da Feira Agropecuária de Pilar do Sul nos anos de 2025 a 2028, conforme descrição e especificações neste Edital e seus anexos, onde há todas as informações relativas ao Requerimento em tela e demais documentos.

Os documentos podem, ainda, ser consultados por meio do link:

<https://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao/detalhe/1262/pcredenciamento-para-selecao-de-pessoa-juridica-de-direito-publico-eou-privado-para-execucao-da-feira-agropecuaria-de-pilar-do-sul-nos-anos-de-2025-a-2028-conforme-descricao-e-especificacoes-no-edital-e-seus-anexosp/>

Era o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Prefeito Municipal

À EXMA. SRA.

KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL – SP





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
406C38A8C87C4C10855945AE35CB91C9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/406C38A8C87C4C10855945AE35CB91C9>



CRENCIAMENTO Nº 01/2025

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1761/2025

1. PREÂMBULO

- 1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, com sede na Rua Tenente Almeida, 265, Centro, na cidade de Pilar do Sul - SP, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, através do Departamento de Licitações, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 4.372, de 12 de abril de 2024, TORNA PÚBLICO, para ciência dos interessados, o presente **Edital de Credenciamento para Seleção de pessoa jurídica de direito público e/ou privado para execução da Feira Agropecuária de Pilar do Sul nos anos de 2025 a 2028, conforme descrição e especificações neste Edital e seus anexos.**
- 1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - ANEXO I** – Termo de Referência;
 - ANEXO II** – Minuta de Contrato;
 - ANEXO IV** – Declaração Unificada para fins de habilitação social e trabalhista.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Edital é o Credenciamento para Seleção de pessoa jurídica de direito público e/ou privado para execução da Feira Agropecuária de Pilar do Sul nos anos de 2025 a 2028, conforme descrição e especificações neste Edital e seus anexos.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. A documentação para o credenciamento deverá ser enviada ao Departamento de Licitações via e-mail no endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br a partir da data de publicação do presente Edital.
- 3.2. Será selecionado apenas um projeto para execução de cada lote, amparado pelo Decreto Municipal nº 4.372/2024, Art. 2º, §1º, Inc. II, que prevê a adoção do credenciamento pela administração nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, utilizando critérios objetivos de distribuição de demanda, tendo em vista a não possibilidade da contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.
- 3.3. Para execução do objeto deve ser considerado a seguinte programação:
 - 3.3.1. Para execução do **Lote 1 (um), compreendido como “Execução da 26ª Feira Agropecuária de Pilar do Sul”**, que tem previsão de realização para os dias 28, 29 e 30 de março de 2025.
 - 3.3.1.1. O período de habilitação e apresentação dos projetos será da abertura do processo de credenciamento até as 16:00 horas do dia 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2025.



3.3.2. Para execução do **Lote 2 (dois), compreendido como “Execução da 27ª Feira Agropecuária de Pilar do Sul”.**

3.3.2.1. - O período de habilitação e apresentação dos projetos será do primeiro dia útil de abril até as 16:00 horas do último dia útil de Outubro do ano 2025.

3.3.3. Para execução do **Lote 3 (três), compreendido como “Execução da 28ª Feira Agropecuária de Pilar do Sul”.**

3.3.3.1. O período de habilitação e apresentação dos projetos será do primeiro dia útil de abril até as 16:00 horas do último dia útil de Outubro do ano 2026.

3.3.4. Para execução do **Lote 4 (quatro), compreendido como “Execução da 29ª Feira Agropecuária de Pilar do Sul”.**

3.3.4.1. O período de habilitação e apresentação dos projetos será do primeiro dia útil de abril até as 16:00 horas do último dia útil de Outubro do ano 2027.

3.4. A comissão especial de avaliação, nomeada previamente, terá o período de até 7 (sete) dias para julgar as propostas, utilizando de critérios objetivos, atribuindo notas pesos, seguindo os parâmetros apresentados no termo de referência, que somadas vão representar o resultado da avaliação.

3.5. Todos os resultados vão ser apresentadas ao(s) interessado(s) por meio de Imprensa Oficial.

3.6. Após apresentação da classificação, que leva em consideração a nota atribuída aos projetos, poderá, qualquer empresa credenciada que participou do processo, impugnar o resultado, em até 3 (três) dias.

3.7. Poderá a Secretaria de Cultura e Turismo modificar todas as datas apresentadas mediante justificativa.

3.8. A Administração poderá republicar editais de credenciamento, para maior publicação e chamamento de novos interessados.

3.9. As credenciadas deverão celebrar o contrato, sempre que convocadas, sob pena das sanções relacionadas à inexecução total da contratação.

3.10. A Administração manterá em seu site relação das empresas credenciadas.

3.11. Os interessados, ao realizarem a solicitação de credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta faz parte do Anexo II deste Edital.

4.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir do primeiro dia de vigência do Termo de Contrato.



5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento:

5.1.1. Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Pilar do Sul;

5.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

5.2.1. Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

5.2.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

5.2.3. Empresas que tenham sido declaradas suspensas de contratar com a Prefeitura de Pilar do Sul;

5.2.4. Como condição prévia à participação no credenciamento, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU:

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

d) Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU:

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2:>

5.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da interessada.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A documentação para o credenciamento compreende os documentos de habilitação e Projeto constante no presente Edital.

6.2. Os interessados deverão agrupar separadamente os documentos relativos à Habilitação e ao Projeto.

6.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

6.3.1. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):



6.3.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

6.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus atuais administradores, no caso de sociedade empresária;

6.3.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

6.3.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.2. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.3.2.1. A(s) empresa(s) deve(m) apresentar aptidão técnica para execução do serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente a realização de eventos de médio grande porte, compatível com, ao menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada de circulação diária da festividade, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regulamento emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.3.2.1.1. O comprovante de capacidade técnica deve ser emitido junto do AVCB do evento realizado, comprovando que a empresa desenvolveu a festividade na proporção mencionada.

6.3.2.1.2. Foi estimado a quantidade diária de 6.000 (seis mil) visitantes para a feira, com base no observado nas outras realizações do mesmo evento.

6.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 e inciso IV e § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) (art. 68, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021);

6.3.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado (art. 68, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

6.3.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021);



6.3.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do interessado, por meio de um dos seguintes documentos (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.3.3.4.1. Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa a débitos inscritos na dívida ativa;

6.3.3.4.2. Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa Conjunta (Débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa);

6.3.3.4.3. Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do interessado, sob as penas da lei.

6.3.3.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa aos tributos mobiliários, expedida pelo Município do domicílio ou sede do interessado (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021);

6.3.3.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021);

6.3.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida gratuita e eletronicamente através do site www.tst.jus.br (art. 68, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021);

6.3.3.8. Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital, de que:

6.3.3.8.1. cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021);

6.3.3.8.2. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021);

6.3.3.8.3. suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021);

6.3.4. Habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.3.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de entrega do documento (art. 69, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

6.3.4.1.1. As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.3.5. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:

6.3.5.1. Os documentos serão remetidos por meio digital e poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação;

6.3.5.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.3.5.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.3.5.4. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.3.5.5. A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do interessado, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

6.3.5.6. O Agente de Contratação poderá diligenciar efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente a seu critério.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Especial de Seleção, devendo ser observado o seguinte:

7.2. Os interessados que deixarem de apresentar quaisquer documentos de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação, será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização das pendências, sob pena de inabilitação.



8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 8.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará o resultado, por meio de publicação no endereço eletrônico <https://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao> e no Diário Oficial do Município de Pilar do Sul.

9. DA IMPUGNAÇÃO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 9.1.1. A impugnação ou pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados enquanto permanecer aberto o credenciamento.
- 9.1.2. A impugnação ou pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por meio de Protocolo Eletrônico, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul (<https://www.pilardosul.sp.gov.br/>) ou enviadas para o endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br.
- 9.1.3. A impugnação ou pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.
- 9.1.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Administração será motivada nos autos.
- 9.2. Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 9.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de publicação da decisão.
- 9.2.2. As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, por meio de Protocolo Eletrônico, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul (<https://www.pilardosul.sp.gov.br/>) ou enviadas para o endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso.
- 9.2.3. Na hipótese de interposição de recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão, em caso de não reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade competente para análise final, nos termos do art. 19. do Decreto Municipal nº 4.372/2024, de 12 de abril de 2024.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada nos termos da minuta de contrato que integra este Edital como Anexo II.
- 10.2. O credenciado deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a partir da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato encontram-se discriminadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções administrativas seguirá os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) Aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

12.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

12.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

12.7. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **3 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as informações pertinentes a este Credenciamento serão publicadas no sítio online oficial do município, disponível em www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

14.2. Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilar do Sul e no sítio online oficial do Município, em www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao.

Pilar do Sul, 12 de fevereiro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 297 - CENTRO - TEL (15) 3278-3676 - PILAR DO SUL - SP

#:7sectur@pilardosul.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Seleção de pessoa jurídica de direito público e/ou privado para execução da Feira Agropecuária de Pilar do Sul dos anos de 2025 a 2028, pela modalidade melhor projeto, conforme especificado abaixo:

LOTE	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	QTD TOTAL	UNIDADE
1	Secretaria de Cultura e Turismo	Execução e exploração comercial da 26ª Feira Agropecuária de Pilar do Sul, a ser executada em 2025, com disponibilização de todas infraestruturas e serviços necessários para realização da festividade, conforme especificado pela Administração.	1	SERVIÇO
2		Execução e exploração comercial da 27ª Feira Agropecuária de Pilar do Sul, a ser executada em 2026, com disponibilização de todas infraestruturas e serviços necessários para realização da festividade, conforme especificado pela Administração.	1	SERVIÇO
3		Execução e exploração comercial da 28ª Feira Agropecuária de Pilar do Sul, a ser executada em 2027, com disponibilização de todas infraestruturas e serviços necessários para realização da festividade, conforme especificado pela Administração.	1	SERVIÇO
4		Execução e exploração comercial da 29ª Feira Agropecuária de Pilar do Sul, a ser executada em 2028, com disponibilização de todas infraestruturas e serviços necessários para realização da festividade, conforme especificado pela Administração.	1	SERVIÇO

Assinado por T. pessoa: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/6AEAFBBAEE412781B0B03FD39164EE>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 297 - CENTRO - TEL (15) 3278-3676 - PILAR DO SUL - SP

E-mail: sectur@pilardosul.sp.gov.br

1.1 - A seleção será concedida em troca do direito de exclusividade de exploração comercial de bebidas, exploração comercial da praça de alimentações, parque de diversões, estacionamentos, do galpão de exposições, da área VIP e camarote.

1.2 - Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes, mas sim contrapartidas de serviços.

1 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Tendo em vista a necessidade de realização do principal evento municipal, que desempenha papel essencial na valorização da cultura local, no fomento ao turismo, na geração de oportunidades econômicas e na promoção de integração social, festividade esta que acaba exigindo detalhes técnicos e estruturais que fogem a capacidade de realização pela Administração, além de altos recursos necessários para execução, não se vislumbra viabilidade técnica/econômica para realização do objeto por parte da Administração, sendo necessário a seleção de empresa apta a executar o evento, por meio de Chamada Pública para apresentação de projeto a ser julgado por comissão responsável previamente nomeada, de forma a garantir a transparência do processo e os interesses do município, tendo como contrapartida a exploração comercial da festividade e disponibilização de, ao menos, 2 (duas) apresentações de artistas renomados (regional e nacionalmente), sob responsabilidade financeira e administrativa do município.

A fundamentação legal encontra-se na Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 4.372/2024 e demais leis pertinentes de acordo com as exigências legais.

2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO: O objeto da contratação compreende uma solução abrangente, que deve contemplar todas as etapas, desde a concepção até a realização final do evento, podendo ser compreendido como do planejamento inicial do evento, elaboração do projeto e *layout* detalhado, divisão das responsabilidades e apresentação do cronograma, a forma de gestão e coordenação das etapas de execução do serviço, toda a logística abrangente (pessoal e infraestrutura), os métodos de controle e avaliação de desempenho, que estão relacionados a capacidade de adaptação da empresa, como também o atendimento às normativas de segurança, acessibilidade e conforto dos usuários.

Assinado por 1 pessoa: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/6AEAFFBBAE412781B0B03FD39164EE>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 297 - CENTRO - TEL (15) 3278-3676 - PILAR DO SUL - SP

✉️ sectur@pilardosul.sp.gov.br

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Poderão participar do credenciamento a ser realizado de forma eletrônica, as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que sejam credenciadas e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas.

3.2 – É de responsabilidade da credenciada manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação prevista e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.3 – A(s) empresa(s) deve(m) apresentar aptidão técnica para execução do serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente a realização de eventos de médio grande porte, compatível com, ao menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada de circulação diária da festividade, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regulamento emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.3.1 - O comprovante de capacidade técnica deve ser emitido junto do AVCB do evento realizado, comprovando que a empresa desenvolveu a festividade na proporção mencionada.

3.3.2 - Foi estimado a quantidade diária de 6.000 (seis mil) visitantes para a feira, com base no observado nas outras realizações do mesmo evento.

3.4 – Fica impedida a participação de empresas fora dos estipulados para homologação, que, em tempo da licitação, tenham sido imposta sanções, que tenha algum vínculo comprovado com dirigentes do órgão, agente público que desempenhe função na comissão de licitações, Gestores e Fiscais do contrato ou qualquer outro agente público.

3.5 - É vedada a participação de pessoas físicas.

3.6 - Cada empresa participante deverá apresentar um representante legal que, devidamente munido de instrumento hábil de mandato, será o único admitido a intervir nas fases do processo licitatório, respondendo assim, por todos os efeitos, por sua representada.

3.6.1 - Cada Representando pode responder por apenas uma empresa.

3.6.2 - Será aceito apenas 1 (um) projeto por empresa.

Assinado por 1 pessoa: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/6AEAFFBBAE412781B0B03FD39164EE>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 297 - CENTRO - TEL (15) 3278-3676 - PILAR DO SUL - SP

✉: secur@pilardosul.sp.gov.br

3.7 - A credenciada selecionada recebe o direito de exploração de:

- a) Praça de alimentações, conforme especificado posteriormente pela Administração.
- b) Exclusividade de exploração de Bebidas.
- c) Exploração comercial do parque de diversões.
- d) Exploração da área VIP e camarotes.
- e) Exploração de estacionamento, conforme especificado posteriormente pela Administração.
- f) Montagem e exploração do Galpão de Exposições (Áreas de exposição e alimentações internos).

3.7.1 - Fica vetado a cobrança de qualquer valor para acesso a área do evento, tendo em vista que a entrada é gratuita.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1 - Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constante neste Termo de Referência.

4.2 - Caberá a credenciada executar na integridade o(s) objeto(s) firmado(s) em contrato, sendo o que lhe cabe o empenho de mão de obra, material, transporte e qualquer outro custo inerente ao seu desenvolvimento.

4.3 - Responder por quaisquer prejuízos decorrentes da execução do objeto que vierem a causar ao órgão ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, sendo de sua inteira responsabilidade os ônus decorrentes.

4.4 - Informar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do instrumento, apresentando novo cronograma, que deve passar por aprovação do gestor contratual, de forma a verificar a conduta a ser utilizada.

4.5 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do instrumento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes proibida a subcontratação do objeto. Em caso de necessidade de utilização, deve ser informado o órgão por escrito sobre o ocorrido,

Assinado por 1 pessoa: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/6AEAFFBBAE412781B0B03FD39164EE>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 297 - CENTRO - TEL (15) 3278-3676 - PILAR DO SUL - SP

✉: sectur@pilardosul.sp.gov.br

este por sua vez, expressará parecer, por meio do gestor contratual, sobre a autorização ou não da subcontratação.

4.6 - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como o cumprimento do cronograma de execução de tarefas.

4.7 - Conduzir em harmonia os trabalhos com as atividades do órgão contratante, tendo em vista que o local da festividade também ser utilizado como centro administrativos do trânsito municipal e do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT), de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

4.8 - Apresentar, quando solicitado pelo órgão, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.

4.9 - A contratada deve dispor de mão de obra técnica qualificada para o fornecimento do serviço, bem como deve observar o atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e de seus funcionários no exercício das atividades previstas.

4.10 - Manter as informações e dados do órgão contratante em confidencialidade e sigilo, ficando proibido a divulgação para terceiros, por qualquer meio.

4.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, preposto ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA SELECIONADA (MÍNIMO)

4.11 - Apresentar os serviços em conformidade com o especificado neste termo de referência e no projeto apresentado.

4.11.1 - Poderá a Secretaria de Cultura e Turismo negar, no total ou em partes, os serviços que fugirem do especificado na referência apresentada.

4.12 - Informar a Administração, por escrito ou mensagem eletrônica, quaisquer irregularidade ou anormalidade ocorridas durante o fornecimento dos serviços, prestando os esclarecimentos julgados necessário.

Assinado por 1 pessoa: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/6AEAFFBBAE412781B0B03FD39164EE>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 297 - CENTRO - TEL (15) 3278-3676 - PILAR DO SUL - SP

✉: sectur@pilardosul.sp.gov.br

4.13 - É de responsabilidade da empresa a montagem de todas as estruturas antecipadamente ao evento, iniciando ao menos vinte dias antes da primeira data, para que seja realizada a vistoria do Corpo de Bombeiros, documento obrigatório.

4.13.1 - Todos os materiais utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), sendo:

DAS ESTRUTURAS:

4.13.2.1 - 1 (um) Palco profissional, devidamente atestado por engenheiro de obras ou arquiteto cadastrado no sistema CONFEA/CREA, por meio da apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

a) Os custos inerentes a obtenção da ART devem ser cobertos pela credenciada selecionada.

b) A estrutura deve atender às exigências técnicas dos Artistas disponibilizados pela Administração

4.13.2.2 - 3 (três) camarins completos, privativos e exclusivos com banheiro em cada um, suficiente para a equipe dos artistas.

a) Atender todas as exigências da lista de camarim e *Room list* do cantores e sua equipe.

4.13.2.3 - Som e iluminação Profissional (durante toda execução do evento), que atendam todas as exigências de Rider técnico do artistas contratados.

4.13.2.4 - 02 (dois) geradores de energia de 250 KVA incluindo cabos e chave inversora, para uso no palco principal.

4.13.2.5 - 60 (sessenta) metro de arquibancada com 09 (nove) degraus cobertos.

4.13.2.6 - 10 (dez) tendas com 10x10 metros com sistema de calhas e iluminação própria para uso na área institucional.

4.13.2.7 - 10 (dez) tendas com 10x5 metros para uso na entrada do evento.

4.13.2.8 - Cobertura para a praça principal, sendo de acordo com a necessidade.

4.13.2.9 - 50 (cinquenta) camarotes, com cobertura tipo piramidal, chapéu de bruxa ou similar, com infraestrutura de banheiros tipo *containers*, galpão ou similar com capacidade mínima para 10 (dez) pessoas cada, fechamento com lona e grade de proteção em tela, cobertura por pirâmide, nas dimensões 2,50x2,50 metros, contando com corredor medindo 1,00 metro de largura;

Assinado por 1 pessoa: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/6AEAFFBBAE412781B0B03FD39164EE>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 297 - CENTRO - TEL (15) 3278-3676 - PILAR DO SUL - SP

E-mail: sectur@pilardosul.sp.gov.br

a) a estrutura de montagem dos camarotes devem ter a mesma especificação das arquibancadas.

b) manter acesso para pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com as normas da ABNT;

c) 10 (dez) camarotes devem ser reservados para a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e autoridades, sendo vedado sua comercialização pela Credenciada.

4.13.2.10 - 1200 (Mil e duzentos) metros de fechamento total do recinto, conforme exigências da AVCB.

4.13.2.11 - 40 (quarenta) banheiros químicos para a área da festa, sendo quantidade adicional, não levando em consideração os utilizados nos camarotes.

4.13.2.12 - 03 (três) *containers* banheiro, sendo 1 (um) equipado com chuveiro, disponibilizados na festividade e anexo ao galpão de exposições.

4.13.2.13 - 03 (três) sistemas de entrada (catracas/cobertura/grade) com no mínimo 12 (doze) catracas.

4.13.2.14 - Palco e som da área institucional, medindo 08 x 07 metros para abertura e shows locais a ser fornecidos pela Administração.

4.13.2.15 - 02 (dois) telões para exibição de publicidade da feira (palco/praza/área institucional), incluindo serviços com estúdio móvel a disposição da Contratante para uso na festa.

4.13.2.16 - 02 (duas) chamadas de divulgação da Feira Agropecuária de Pilar do Sul em anúncio na Televisão aberta e outras 02 (duas) vinculações em outras mídias.

GALPÃO DE EXPOSIÇÃO:

4.13.2.17 - 01 (uma) banca de frutas dos produtores rurais de Pilar do Sul, com todos os lados devidamente decorados.

a) Deve ser disponibilizado manutenção dos estandes caso se faça necessário.

4.13.2.18 - Som e locução da rádio FEAPS durante os todos os dias do evento.

4.13.2.19 - Seguranças e Brigadistas no local da exposição, nas entradas e saídas do galpão, com no mínimo 1 segurança na exposição de frutas.

4.13.2.20 - Monitores de limpeza e manutenção para os banheiros feminino e masculino.

4.13.2.21 - Realização e coordenação do leilão das frutas que ocorre no último dia de evento, já com a contratação de locutor para o pleito.

Assinado por 1 pessoa: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/6AEAFFBBAE412781B0B03FD39164EE>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 297 - CENTRO - TEL (15) 3278-3676 - PILAR DO SUL - SP

E-mail: sectur@pilardosul.sp.gov.br

4.13.2.22 - Disponibilizar prêmios no valor mínimo R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

4.13.3 - A desmontagem também é de responsabilidade da Contratada, devendo ocorrer imediatamente após a realização do evento.

4.13.4 - Além da infraestrutura, é obrigação da Contratada o fornecimento dos serviços de:

4.13.4.1 - Carregadores para montagem da produção das bandas (carga e descarga de equipamentos e instrumentos, assim como montagem e desmontagem de som).

4.13.4.2 - Montagem e desmontagem de todas as estruturas fornecidas.

4.13.4.3 - Contratação de parque para o evento, sendo de inteira responsabilidade da empresa as exigências legais, despesa de gerador, diesel e taxas.

4.13.4.4 - Disponibiliza empresa de Segurança e controle de acesso privada especializada certificada e regularizada pelos órgãos fiscalizadores, incluindo equipamentos de comunicação e revista, viaturas, uniformes e identificação.

a) A selecionada deve garantir que o acesso ocorra de forma organizada e segura.

b) A equipe deve ser composta por no mínimo 40 controladores/ Seguranças por dia, entre homens e mulheres.

c) A empresa contratadas deve apresentar todas as documentações exigidas para emissão do AVCB.

d) As despesas de alimentação, hospedagem e transporte da Equipe de Segurança devem ser por conta da Contratada.

4.13.4.5 - Serviços de eletricista exclusivo para instalação, manutenção de energia e iluminação da Praça Principal, Parques e Shows.

4.13.4.6 - O abastecimento (diesel), manutenção e instalação dos geradores de energia,

4.13.4.7 - Hospedagem em hotel com excelentes níveis de acomodações na cidade seguindo o *Room List* dos artistas fornecida pela Administração.

4.13.4.8 - Transporte para a equipe dos cantores, com pelo menos 03 (três) veículos tipo van e 01 (um) carro executivo para os Artistas, todos os veículos com motorista, ar condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação devidamente segurados.

4.13.4.9 - Zeladoria para limpeza dos banheiros, recinto de festas e camarote sendo: 02 (dois) do sexo masculino e 02 (dois) feminino.

Assinado por 1 pessoa: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/6AEAFFBBAE412781B0B03FD39164EE>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 297 - CENTRO - TEL (15) 3278-3676 - PILAR DO SUL - SP

E-mail: sectur@pilardosul.sp.gov.br

4.13.4.10 - Apólice de seguro, que compreende apólice de Seguro de Acidentes Pessoais para cada expectador, cobertura individual de morte acidental (R\$ 17.000,00) e invalidez total e parcial permanente por acidente (R\$ 17.000,00) garantindo a capacidade de lotação ou público máximo; Seguro de responsabilidade Civil Geral do organizador de eventos com verba segurada mínima de RC Eventos Artístico, Esportivos e Similares, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e que tenha ainda as cobertura adicionais de: RC artistas, RC fornecimento de bebidas e Comestíveis e RC danos morais.

4.14 - Respeitar os horários de funcionamento da festa, que deverá obedecer ao alvará expedido pela Administração.

4.14.1 - Disponibilizar um "momento silente" em dia e horário a ser indicado pela Secretaria de Cultura e Turismo, sendo compreendido como período de 4 horas sem sons que possam causar desconforto em pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) (Lei Municipal 3.665/2022).

4.15 - Fica estabelecido, em local a ser informado no projeto, que deve haver:

4.15.1 - Estacionamento privativo para o evento, de uso exclusivo dos expositores e autoridades, sem cobrança de taxas ao usuários autorizados, sob condenação da credenciada.

4.15.2 - Estacionamento Principal, que deve possuir seguro, com taxas e despesas recolhidos pela Credenciada.

4.15.3 - Estacionamento dos camarotes, que deve possuir controladores de acesso, seguranças e vigias próprios sem a necessidade de utilização do efetivo previsto para a festa.

4.16 - As barracas, fruto da exploração, vão estar sujeitas a fiscalização da vigilância sanitária e demais órgãos fiscalizadores de alimentação e demais produtos.

4.16.1 - A credenciada deve disponibilizar montagem da área institucional que deve representar o mínimo de 10% das estruturas, que abrigará barracas de alimentação, produtos da terra, artesanato local, frutaria e apresentações culturais e terá livre comercialização sem restrição, sob coordenação da Secretaria de Cultura e Turismo.

4.16.2 - Da exploração, ao menos 5% das barracas devem ser disponibilizadas para comerciantes locais, limitando-os ao fornecimento de alimentos.

Assinado por 1 pessoa: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/6AEAFFBBAE412781B0B03FD39164EE>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 297 - CENTRO - TEL (15) 3278-3676 - PILAR DO SUL - SP

E-mail: sectur@pilardosul.sp.gov.br

4.16.3 - Fica vedado a venda de tabaco, cigarro eletrônico, narguilé, fogos, sinalizadores e de qualquer outro produto pirotécnico, inflamável ou que possa trazer risco a coletividade ou a estrutura do evento.

4.16.4 - É proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos (Lei Federal 13.106/2015), em caso de dúvida deve ser reforçado a necessidade da apresentação de documento oficial com foto; se houver registros do descumprimento pode a Credenciada ser penalizada.

4.17 - Realizar todas as providências para emissão de Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) de todas as estruturas móveis instaladas no recinto para realização do evento.

OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

4.18 - Acompanhar e fiscalizar o instrumento por 1 (um) ou mais fiscais, designados previamente, ou pelo respectivo substituto.

4.19 - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do objeto, que possam ser solicitadas pelo Credenciado selecionado.

4.20 - Fiscalizar os valores praticados pela empresa nos produtos oferecidos junto a praça de alimentação e bebidas de modo a garantir que estão praticando os valores estipulados pela administração neste termo de referência.

4.21 - Fornecer o espaço para realização do evento.

4.22 - Contratação de no mínimo 2 (dois) shows com artistas renomados.

4.23 - Fornecer alvará de funcionamento da Feira Agropecuária de Pilar do Sul.

4.24 - Fornecer pontos de água potável distribuídos pela feira.

4.25 - Fornecer Caminhão e funcionários de limpeza responsáveis pela retirada de resíduos (lixos) e a limpeza do local tanto antes quanto depois do evento.

4.26 - Disponibilizar ambulância e equipe médica de emergência nas quantidades exigidas por legislação vigente.

4.27 - Deixar à disposição serviços de terraplanagem, compactação e pedrisco para manutenção do terreno a ser utilizado, bem como para infraestrutura, garantindo auxílio nos serviços da parte elétrica e hidráulica.

Assinado por 1 pessoa: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/6AEAFFBBAE412781B0B03FD39164EE>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 297 - CENTRO - TEL (15) 3278-3676 - PILAR DO SUL - SP

E-mail: sectur@pilardosul.sp.gov.br

4.28 - Fiscalizar em um raio de 200 metros do evento de modo a impedir o comércio ambulante (bebidas, alimentação, estacionamento entre outros) que possam prejudicar o andamento da festividade.

4.29 - Pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).

4.30 - Garantir o apoio de efetivo para policiamento externo ao local, bem como da Guarda Civil Municipal e DETRANPS.

4.31 - Realizar a divulgação do evento nos meios oficiais de comunicação da Administração Municipal.

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.32 - Os interessados devem apresentar a intenção de credenciamento mediante envio de "carta de interesse de credenciamento", conforme modelo apresentado (anexo I), junto da documentação ao setor de licitações municipais (em canal a ser informado em edital), além de apresentação do projeto detalhado, ambos organizados e agrupados separadamente os documentos relativos à habilitação e ao projeto.

4.32.2 - Os interessados que deixarem de apresentar quaisquer documentos de apresentação obrigatória exigida ou deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação terá disponibilizado prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para regularização, sob pena de inabilitação.

4.33.3 - O projeto poderá ser atualizado antes de julgado, desde que esteja dentro do período previsto para envio. O interessado deve enviar um "adicional de projeto" para a mesma plataforma utilizada para envio do planejamento, contendo apenas os itens/serviços adicionados.

4.34 - Para a Habilitação será solicitado, conforme enquadramento da empresa, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica/financeira, qualificações técnicas, certidões e declarações a cargo do setor de licitações municipais.

4.34.1 - Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer documento exigido, deverá apresentar declaração fundamentada nesse sentido.

Assinado por 1 pessoa: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/6AEAFFBBAE412781B0B03FD39164EE>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 297 - CENTRO - TEL (15) 3278-3676 - PILAR DO SUL - SP

E-mail: sectur@pilardosul.sp.gov.br

4.35 - Somente será necessário a comprovação do preenchimento dos requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.36 - Uma vez habilitada, a empresa poderá apresentar projeto durante toda a validade do processo, em conformidade com o apresentado neste termo de referência, não sendo necessário novos credenciamentos para disputa do direito de exploração dos outros eventos descritos.

4.36.1 - Não será enviado nenhum comunicado de abertura para envio dos projetos, sendo de responsabilidade do credenciado atenção aos informativos disponibilizados em site oficial da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e neste termo de referência.

4.37 - O não envio do projeto não implica no descredenciamento da empresa.

DO DESCREDENCIAMENTO

4.38 - Será realizado o descredenciamento quando houver:

4.38.1 - Pedido formalizado pelo credenciado.

4.38.2 - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

4.38.3 - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.39 - O pedido de descredenciamento de que trata o item 3.38.1, não desimcumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

4.40 - Nas hipóteses previstas nos 3.38.2 e 3.38.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para possíveis aplicações de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

4.41 - Se houver efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

4.42 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade

Assinado por 1 pessoa: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/6AEAFFBBAE412781B0B03FD39164EE>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 297 - CENTRO - TEL (15) 3278-3676 - PILAR DO SUL - SP

E-mail: sectur@pilardosul.sp.gov.br

máxima do órgão ou da entidade, contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

DA PROGRAMAÇÃO

4.43 - Será selecionado apenas um projeto para execução de cada lote, amparado pelo Decreto Municipal 4.372/2024, art 2º, §1º, inc. II, que prevê a adoção do credenciamento pela administração nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, utilizando critérios objetivos de distribuição de demanda, tendo em vista a não possibilidade da contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

4.44 - Poderá a Secretaria de Cultura e Turismo modificar todas as datas apresentadas mediante justificativa.

4.45 - Para execução do objeto deve ser considerado a seguinte programação:

4.45.1 - Para execução do **Lote 1 (um)**, compreendido como "execução da 26ª Feira Agropecuária de Pilar do Sul", que tem previsão de realização para o dias 28, 29 e 30 de março de 2025.

4.45.1.1 - O período de habilitação e apresentação dos projetos será da abertura do processo de credenciamento até as 16:00 horas do dia 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2025.

4.45.1.2 - A comissão especial de avaliação, nomeada previamente, terá o período de 7 dias para julgar as propostas, utilizando de critérios objetivos, atribuindo notas pesos, seguindo os parâmetros apresentados neste termo de referência, que somadas vão representar o resultado da avaliação.

4.45.1.2.1 - Todos os resultados vão ser apresentadas ao(s) interessado(s) por meio de Imprensa Oficial.

4.45.1.3 - Após apresentação da classificação, que leva em consideração a nota atribuída aos projetos, poderá, qualquer empresa credenciada que participou do processo, impugnar o resultado, em até 3 (três) dias.

4.45.2 - Para execução do **Lote 2 (dois)**, compreendido como "execução da 27ª Feira Agropecuária de Pilar do Sul".

4.45.2.1 - O período de habilitação e apresentação dos projetos será do primeiro dia útil de abril até as 16:00 horas do último dia útil de Outubro do ano 2025.

Assinado por 1 pessoa: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/6AEAFFBBAE412781B0B03FD39164EE>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 297 - CENTRO - TEL (15) 3278-3676 - PILAR DO SUL - SP

E-mail: sectur@pilardosul.sp.gov.br

4.45.2.2 - A comissão especial de avaliação, nomeada previamente, terá o período de 30 dias para julgar as propostas, utilizando de critérios objetivos, atribuindo notas pesos, seguindo os parâmetros apresentados neste termo de referência, que somadas vão representar o resultado da avaliação.

4.45.2.2.1 - Todos os resultados vão ser apresentadas ao(s) interessado(s) por meio de Imprensa Oficial.

4.45.2.3 - Após apresentação da classificação, que leva em consideração a nota atribuída ao projeto, poderá, qualquer empresa credenciada que participou do processo, impugnar o resultado em até 5 (cinco) dias.

4.45.3 - Para execução do **Lote 3 (três)**, compreendido como "execução da 28ª Feira Agropecuária de Pilar do Sul".

4.45.3.1 - O período de habilitação e apresentação dos projetos será do primeiro dia útil de abril até as 16:00 horas do último dia útil de Outubro do ano 2026.

4.45.3.2 - A comissão especial de avaliação, nomeada previamente, terá o período de 30 dias para julgar as propostas, utilizando de critérios objetivos, atribuindo notas pesos, seguindo os parâmetros apresentados neste termo de referência, que somadas vão representar o resultado da avaliação.

4.45.3.2.1 - Todos os resultados vão ser apresentadas ao(s) interessado(s) por meio de Imprensa Oficial.

4.45.3.3 - Após apresentação da classificação, que leva em consideração a nota atribuída ao projeto, poderá, qualquer empresa credenciada que participou do processo, impugnar o resultado em até 5 (cinco) dias.

4.45.4 - Para execução do **Lote 4 (quatro)**, compreendido como "execução da 29ª Feira Agropecuária de Pilar do Sul".

4.45.4.1 - O período de habilitação e apresentação dos projetos será do primeiro dia útil de abril até as 16:00 horas do último dia útil de Outubro do ano 2027.

4.45.4.2 - A comissão especial de avaliação, nomeada previamente, terá o período de 30 dias para julgar as propostas, utilizando de critérios objetivos, atribuindo notas pesos, seguindo os parâmetros apresentados neste termo de referência, que somadas vão representar o resultado da avaliação.

4.45.4.2.1 - Todos os resultados vão ser apresentadas ao(s) interessado(s) por meio de Imprensa Oficial.

Assinado por 1 pessoa: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/6AEAFFBBAE4E412781B0B03FD39164EE>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 297 - CENTRO - TEL (15) 3278-3676 - PILAR DO SUL - SP

E-mail: sectur@pilardosul.sp.gov.br

4.45.4.3 - Após apresentação da classificação, que leva em consideração a nota atribuída ao projeto, poderá, qualquer empresa credenciada que participou do processo, impugnar o resultado em até 5 (cinco) dias.

DA IMPUGNAÇÃO

4.46 - As impugnações que tratam a seção “DA PROGRAMAÇÃO” podem ser por escrito ou por mensagem digital, protocolada junto ao setor de licitações municipais por canal oficial a ser informado.

4.46.1 - A Administração não se responsabiliza por impugnações endereçadas por outras formas ou endereços eletrônicos.

4.46.2 - Um vez decididos os recursos administrativos eventualmente interposto e encontrada irregularidade dos atos praticados, o setor de licitações ratificará sua decisão.

4.46.3 - A apresentação da impugnação bem como a resposta ao interposto será mantido em canal oficial.

DAS SANÇÕES

4.47 - As aplicações das sanções seguirão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5 - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

VIGENCIAS

5.1 - O prazo de vigência dos contratos frutos desse processo de credenciamento será de 60 dias a partir do primeiro dia útil após a assinatura.

5.1.1 - Este contrato pode ser prorrogado, desde que seja justificado, pelo período necessário à conclusão do objeto (Art. 6º, Inc. XVII, Lei Federal 14.133/2021).

5.1.2 - A Contratada deverá assinar o contrato dentro de no máximo 03 (três) dias após a convocação feita pela Administração, sob pena de multa e sanções que vão ser previstos em edital, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Assinado por 1 pessoa: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/6AEAFFBBAE412781B0B03FD39164EE>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 297 - CENTRO - TEL (15) 3278-3676 - PILAR DO SUL - SP

E-mail: sectur@pilardosul.sp.gov.br

5.2 - O recebimento do serviço de forma efetiva não exclui a responsabilidade da contratada pelos eventuais danos resultantes da incorreta execução do contrato.

GESTÃO DO CONTRATO

5.3 - O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4 - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

5.5 - A credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6 - As comunicações entre a Contratada e a Contratante devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

5.7 - A administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.8 - A credenciada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização do Instrumento, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo Contratante.

5.9 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução do objeto não poderá ser invocada para eximir a credenciada da responsabilidade pela prestação dos serviços.

5.10 - O procedimento licitatório poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação.

5.11 - A credenciada deverá responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços ao

Assinado por 1 pessoa: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/6AEAFFBBAE412781B0B03FD39164EE>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 297 - CENTRO - TEL (15) 3278-3676 - PILAR DO SUL - SP

✉: sectur@pilardosul.sp.gov.br

município, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

5.12 - A credenciada deverá manter, durante a vigência do Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e condições de assinatura do Termo exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a unidade requisitante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

5.13 - Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

5.14 - São de competências do Gestor de contratos acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratação, emitir os documentos comprobatório de avaliação realizadas pelo(s) fiscal(is), abertura de processo administrativo de responsabilização, bem como enviar a documentação referente a possíveis aditamentos contratuais.

5.15 - Será nomeado o servidor público Sr. César Augusto dos Santos Carvalho como Gestor do Contrato.

Fiscalização

5.16 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.16.1 - O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no documento firmado entre as partes, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

5.16.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

5.16.3 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua

Assinado por 1 pessoa: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/6AEAFFBBAE412781B0B03FD39164EE>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 297 - CENTRO - TEL (15) 3278-3676 - PILAR DO SUL - SP

E-mail: sectur@pilardosul.sp.gov.br

competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

5.17 - Caberá ao Fiscal do Contrato a fiscalização quanto ao bom desempenho dos serviços prestados.

5.18 - Fica nomeado como Fiscal do Contrato a Sra. Maria Madalena Penterichi, funcionária efetiva alocada na Secretaria de Cultura e Turismo e como seu suplente direto fica apontado o funcionário efetivo Sr. Christos Archimedes Dodopoulos.

6 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 - Considerando a especificidade do objeto, a fiscalização/medição será realizada mediante Comissão Especial a ser instituída pela Administração.

7 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

7.1 - Os interessados devem apresentar a intenção de credenciamento mediante envio de "carta de interesse de credenciamento", junto da documentação ao setor de licitações municipais, além de apresentação do projeto detalhado.

7.1.1 - Constitui parte do projeto o anexo de croqui de: estruturas, espaços e sessões referente as áreas reservadas, apresentação de esboço do posicionamento dos equipamentos de segurança adicionais, assim como, em coloração diferente, os diferenciais de infraestrutura ofertados pela empresa (se houver).

7.1.1.1 - A empresa pode optar por visita *in loco* para elaboração dos esboços a serem apresentados, não tendo carácter obrigatório.

7.1.1.2 - Será disponibilizado planta/imagem aérea do local de realização da festividade.

7.1.1 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se não houver a presença de validade no documento ou lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da sua emissão.

7.2 - Após o recebimento dos documentos, o processo de seleção dos proponentes, será realizado pela Secretaria de Cultura e Turismo e pelo setor de licitações municipal, esta última será responsável por avaliar os documentos apresentados, podendo haver o deferimento ou não da habilitação para apresentação do projeto.

Assinado por 1 pessoa: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/6AEAFFBBAE412781B0B03FD39164EE>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 297 - CENTRO - TEL (15) 3278-3676 - PILAR DO SUL - SP

E-mail: sectur@pilardosul.sp.gov.br

7.3 - O setor de licitações municipal poderá, se entender como necessário, averiguar a veracidade dos documentos apresentados junto aos órgãos expedidores.

7.4 - O processo de seleção dos interessados será composto pela análise dos documentos (Habilitação), análise e avaliação das propostas (melhor projeto) conforme os critérios apresentados neste Termo.

7.4.1 - O setor de licitações municipais, após habilitação ou inabilitação das interessadas e o julgamento dos projetos, comunicará aos mesmos o resultado por meio de imprensa oficial.

7.5 - Será declarada como vencedora do Chamamento Público, respeitando o planejamento apresentado neste termo de referência, a empresa classificada, cuja avaliação total do projeto, venha a obter a melhor pontuação, assim considerando aquela que atingir a melhor média.

7.6 - É de obrigação única e exclusiva dos interessado, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimento emitidos, a serem publicados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

7.5 - A fim de garantir a imparcialidade e a excelência na escolha, será nomeada uma Comissão Especial de Avaliação, composta por funcionários efetivos da Secretaria de Cultura e Turismo e licitações.

7.5.1 - Fica indicado para nomeação da Comissão Especial de Avaliação os servidores: Sr. César Augusto dos Santos Carvalho, Sra. Maria Madalena Penterichi, Sr. Christos Archimedes Dodopoulos, Sr. Miguel Francisco Castanho Tavares e a Sra. Diretora de Licitações Municipais.

7.6 - Após avaliação das documentações solicitadas, o setor competente dará os devido encaminhamentos para proceder a análise e avaliação dos projetos.

7.6.1 - Levando em consideração a forma de julgamento, ou seja: "Melhor Projeto".

7.7 - Será considerada para a lista de classificação a empresa cuja a avaliação total do projeto seja maior que 75 (setenta e cinco) pontos.

7.7.1 - A Comissão Especial de Avaliação comunicará o resultado ao interessado por meio de Imprensa Oficial, quando então poderá ser apresentado recurso.

Assinado por 1 pessoa: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/6AEAFFBBAE412781B0B03FD39164EE>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 297 - CENTRO - TEL (15) 3278-3676 - PILAR DO SUL - SP

E-mail: sectur@pilardosul.sp.gov.br

7.8 - O processo será conduzido com total transparência e imparcialidade, garantindo a igualdade de oportunidades a todas as empresas interessadas.

7.9 - A classificação das credenciadas será gerada levando em consideração a pontuação alcançada mediante julgamento da Comissão Especial de Avaliação.

CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.12 - A Comissão Especial Avaliadora analisará as proposta e procederá ao julgamento levando em consideração:

7.12.1 - Conformidade com as Condições Mínimas: Avaliação das empresas que atenderam a todas as condições previstas neste termo de referência e forneceram toda a documentação exigida. (Notas de 0 a 5 pontos);

7.12.2 - Capacidade Técnica: Avaliação da capacidade técnica das empresas para realizar eventos de médio e grande porte, com base em atestados de capacidade técnica apresentados (Notas de 0 a 25).

7.12.3 - Estratégia de Promoção do Evento: Avaliação das estratégias de promoção do evento, incluindo parcerias com emissoras de televisão de alcance nacional, distribuição de materiais promocionais, anúncios de rádios, outdoors, cartazes e publicidade de carros de som (Notas de 0 a 25).

7.12.4 - Criatividade e Originalidade: Avaliação da criatividade e originalidade da proposta da empresa, incluindo ideias inovadoras. (Notas de 0 a 10 pontos)

7.12.5 - Benefício ao Comerciante local: Avaliação das empresas que vão explorar a praça de alimentação nos eventos, relacionado a capacidade de ocupação disponibilizada ao comerciantes do município. (Notas de 0 a 10 pontos);

7.12.6 - Atendimento aos Requisitos Específicos: Avaliação da capacidade da empresa atender os requisitos específicos, como datas disponíveis, tamanho da equipe, organização da exposição das frutas, estruturas, equipamentos e outros elementos chave para a realização do evento (Notas de 0 a 25 pontos).

8 - DAS ESTIMATIVAS DE VALORES DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Devido a forma de contratação pretendida, não se faz necessário apontamento de valores estimados para tal, tendo em vista que será da modalidade de melhor

Assinado por 1 pessoa: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/6AEAFFBBAE412781B0B03FD39164EE>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 297 - CENTRO - TEL (15) 3278-3676 - PILAR DO SUL - SP

secetur@pilardosul.sp.gov.br

projeto a ser considerado pela Administração e de não gerar custos para o município, impossibilitando levantamentos estimativos de valores.

9 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Há a previsão no planejamento orçamentário, estando, portanto, o credenciamento pretendido alinhado com o plano orçamentário e financeiro da administração, estando previsto no Plano de Contratações Anual (PCA 2025) disposto no art. 12, VII, da Lei Federal 14.133/2021, que se encontra em desenvolvimento.

Assinado digitalmente

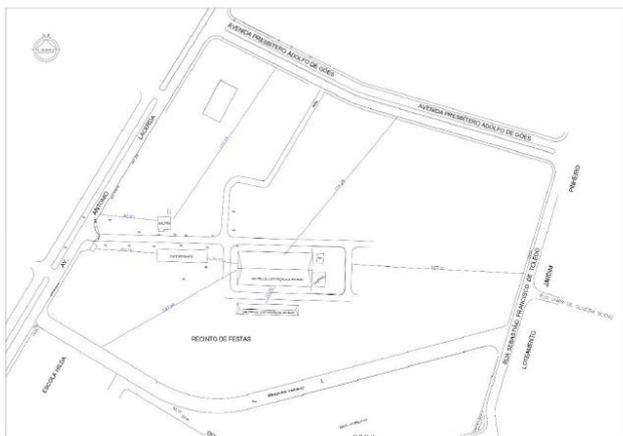
CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO

Secretário de Cultura e Turismo

Assinado por 1 pessoa: CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/6AEAFFBBAE412781B0B03FD39164EE>



Abaixo segue imagens do Recinto de Festas “Chico Mineiro”, para uso na criação de layout e estrutura do projeto da FEAPS.



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO - Conferir medidas "in loco"

CROQUI	FOLHA ÚNICA
<p>----- RECINTO DE FESTAS "CHICO MINEIRO"</p> <p>----- PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL</p> <p>----- PILAR DO SUL - SP</p>	
<p>PROJEÇÃO: UTM</p> <p>ESCALA: 1:500</p> <p>DATA: 15/05/2018</p>	<p>PROJEÇÃO: UTM</p> <p>ESCALA: 1:500</p> <p>DATA: 15/05/2018</p>
Empty space for drawing content	




Assinado por 1 pessoa: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
 Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/publicassinaturas/9854DDDB5204634BBF84E70A5311589>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

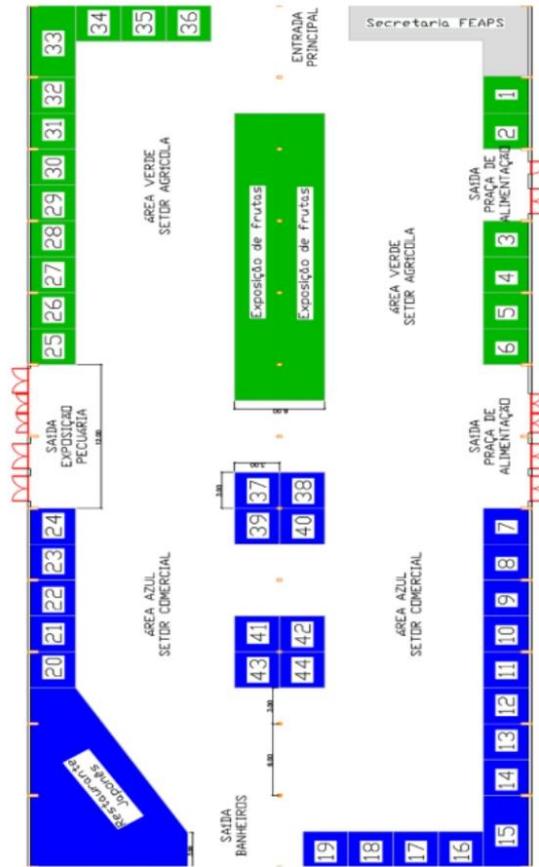


Assinado por 1 pessoa: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/9854DDDB35204634BBF84E70A5311589>





Croqui – Galpão de Exposição



Assinado por 1 pessoa: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/9854DDDB35204634BBF84E70A5311589>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 297 - CENTRO - TEL (15) 3278-3676 - PILAR DO SUL - SP

✉: sectur@pilardosul.sp.gov.br

ANEXO I - MODELO DE CARTA DE INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Prezados senhores,

_____ (Razão social) _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através de seu representante legal Sr. (a). _____ CPF _____, vem sinalizar e informa total e irrestrita adesão ao Chamamento Público nº XXX/XXX para credenciamento de pessoa jurídica de direito público e/ou privado para realização da Feira Agropecuária de Pilar do Sul, nas suas execuções nos anos de 2025, 2026, 2027 e 2028 no município de Pilar do Sul, conforme cronograma oficial.

Declarando ainda que:

- Assume a inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal.
- Aceita integral e irrevocavelmente os termos apresentados.

Local e Data

(Nome do representante legal, com devida identificação)

*NOTA: este modelo deve ser preenchido de forma integral, em papel timbrado da empresa licitante, permitindo a dispensa com assinatura digital, desde que validada com certificado digital emitido por autoridade certificadora.

Assinado por 1 pessoa: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/6AEAFFBBAE4E412781B0B03FD39164EE>





ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2025

CREENCIAMENTO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 1761/2025

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, nesta cidade, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.045.639-6, inscrito no CPF sob n.º 309.610.448-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464, Centro, nesta cidade, e a empresa, com sede na Rua, n.º....., na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o n.º....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, portador do RG n.º....., inscrito no CPF n.º....., firmam o presente Contrato, concernente à **Credenciamento nº 01/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 4.372, de 12 de abril de 2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a Execução e exploração comercial da **26ª** FERIA Agropecuária de Pilar do Sul, a ser executada em **2025**, com disponibilização de toda infraestrutura e serviços necessários para realização da festividade, conforme especificado pela Administração, de acordo com o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA da CREDENCIAMENTO nº 01/2025, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de seu projeto, a prestar serviços supra citados em conformidade aos termos do Edital e Anexo I da licitação, na modalidade de Credenciamento n.º 01/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes, mas sim contrapartidas de serviços.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

5.1. São obrigações da Contratada:

- a) Entregar os serviços/produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação.
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

6.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA SETIMA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

7.1 O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções administrativas seguirá os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do CONTRATO ou pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;



- c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.3 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
 - b) Aplicação de impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, incisos III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.4 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.
- 7.5 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao MUNICÍPIO.
- 7.6 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 7.7 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

- 8.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- 8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.3 Nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a denúncia do CONTRATO por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

- 9.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES)

- 10.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros na execução deste contrato.
- 10.2 O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.
- 10.3 O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO,



bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos no procedimento de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

11.1 O gestor do presente CONTRATO será o Sr. CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, Secretário de Cultura e Turismo, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

11.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

12.1 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

13.1 Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO providenciará sua publicação no site oficial da Prefeitura (www.pilardosul.sp.gov.br), para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)

14.1 O Foro do contrato será o da Comarca de Pilar do Sul/SP, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Pilar do Sul, de de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante



MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de
Legalidade, Licitações e Tributos

CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Secretário de Cultura e Turismo

Contratada
Responsável pela Empresa Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pilar do Sul, _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 309.610.448-45

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 309.610.448-45



Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 309.610.448-45

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (*inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*).



ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA FINS DE HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

CRENCIAMENTO Nº 01/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à, bairro, município de, Estado de, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA:**

i. Para os fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezeses) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

ii. Para os fins do disposto no art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

iii. Para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal

CPF n.º.....

ATA DA 1ª SESSÃO PÚBLICA**Processo Administrativo Eletrônico nº 1761/2025****Modalidade: CREDENCIAMENTO Nº 01/2025****Objeto: Credenciamento para Seleção de pessoa jurídica de direito público e/ou privado para execução da Feira Agropecuária de Pilar do Sul nos anos de 2025 a 2028.**

No dia sete de março de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se na Sala de Licitações do Paço Municipal a Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação do Credenciamento nº 01/2025, nomeada pela Portaria nº 8160/2025, nas pessoas dos Srs. César Augusto dos Santos Carvalho, Maria Madalena Penterichi, Christos Archimedes Dodopoulos, Miguel Francisco Castanho Tavares e Fernanda Castanho Fogaça, com o objetivo de proceder análise de documentos de interessados no credenciamento.

Iniciados os trabalhos, constatou-se o encaminhamento dos documentos para execução do Lote 1, compreendido como "Execução da 26ª Feira Agropecuária de Pilar do Sul", conforme prazo estabelecido no edital, sendo até as 16:00 horas do dia 28 de Fevereiro de 2025, as seguintes empresas:

- 1) **VIVA + ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.344.300/0001-41;
- 2) **BOMBARDIER EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.164.145/0001-06;

Ato contínuo, passou-se a análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa.

Após criteriosa análise em consonância com os documentos solicitados no edital, a comissão verificou que a empresa **VIVA + ENTRETENIMENTO LTDA** não apresentou Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, já a empresa **BOMBARDIER EVENTOS LTDA – ME** apresentou todos os documentos exigidos no edital.

Em seguida, procedeu-se ao julgamento dos PROJETOS, conforme pontuação abaixo:

CRITÉRIO	NOTA ATRIBUIDA	
	BOMBARDIER	VIVA +
7.12.1 - Conformidade com as Condições Mínimas: Avaliação das empresas que atenderam a todas as condições previstas neste termo de referência e forneceram toda a documentação exigida. (Notas de 0 a 5 pontos);	5	3
7.12.2 - Capacidade Técnica: Avaliação da capacidade técnica das empresas para realizar eventos de médio e grande porte, com base em atestados de capacidade técnica apresentados. (Notas de 0 a 25).	25	25
7.12.3 - Estratégia de Promoção do Evento: Avaliação das estratégias de promoção do evento, incluindo parcerias com emissoras de televisão de alcance nacional, distribuição de materiais promocionais, anúncios de rádios, outdoors, cartazes e publicidade de carros de som. (Notas de 0 a 25).	25	5



7.12.4 - Criatividade e Originalidade: Avaliação da criatividade e originalidade da proposta da empresa, incluindo ideias inovadoras. (Notas de 0 a 10 pontos).	10	5
7.12.5 - Benefício ao Comerciante local: Avaliação das empresas que vão explorar a praça de alimentação nos eventos, relacionado a capacidade de ocupação disponibilizada ao comerciantes do município. (Notas de 0 a 10 pontos);	5	10
7.12.6 - Atendimento aos Requisitos Específicos: Avaliação da capacidade da empresa atender os requisitos específicos, como datas disponíveis, tamanho da equipe, organização da exposição das frutas, estruturas, equipamentos e outros elementos chave para a realização do evento. (Notas de 0 a 25 pontos).	25	15
PONTUAÇÃO TOTAL:	95	63

Considerando os documentos de habilitação apresentados, bem como a análise e pontuação do projeto, a Comissão declara vencedora do Lote 1, para a “Execução da 26º Feira Agropecuária de Pilar do Sul”, a empresa **BOMBARDIER EVENTOS LTDA – ME**.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelos membros da Comissão.

CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO

MARIA MADALENA PENTERICHI

CHRISTOS ARCHIMEDES DODOPOULOS

MIGUEL FRANCISCO CASTANHO TAVARES

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico a favor da empresa abaixo e Homologo o LOTE 01 do procedimento licitatório referente ao Credenciamento n.º 01/2025, que tem como o objeto a **SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO E/OU PRIVADO PARA EXECUÇÃO DA FEIRA AGROPECUÁRIA DE PILAR DO SUL NOS ANOS DE 2025 A 2028**, conforme a seguir:

- **BOMBARDIER EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.164.145/0001-06, vencedora do LOTE 1 - "EXECUÇÃO DA 26º FEIRA AGROPECUÁRIA DE PILAR DO SUL";

Pilar do Sul, 10 de março de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATO Nº 08/2025

CRENCIAMENTO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 1761/2025

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, nesta cidade, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.xxx.639-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.448-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464, Centro, nesta cidade, e a empresa **BOMBARDIER EVENTOS LTDA -ME**, com sede na Av. General Carneiro, n.º 603, mezanino 01, bairro Vila Lucy, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP n.º 18.043-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.164.145/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **GIOVANNI DE CAMARGO NASSAR**, inscrito no CPF n.º 379.xxx.228-12, firmam o presente Contrato, concernente à Credenciamento nº 01/2025. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 4.372, de 12 de abril de 2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a Execução e exploração comercial da 26ª FERIA Agropecuária de Pilar do Sul, a ser executada em 2025, com disponibilização de toda infraestrutura e serviços necessários para realização da festividade, conforme especificado pela Administração, de acordo com o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do CREDENCIAMENTO nº 01/2025, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.2. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de seu projeto, a prestar serviços supra citados em conformidade aos termos do Edital e Anexo I da licitação, na modalidade de Credenciamento n.º 01/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes, mas sim contrapartidas de serviços.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.





CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

5.1. São obrigações da Contratada:

- a) Entregar os serviços/produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação.
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

6.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA SETIMA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

7.1 O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções administrativas seguirá os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do CONTRATO ou pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





7.3 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) Aplicação de impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, incisos III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

7.5 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao MUNICÍPIO.

7.6 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

7.7 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

8.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

8.3 Nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a denúncia do CONTRATO por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

9.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES)

10.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros na execução deste contrato.

10.2 O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

10.3 O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





10.4 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos no procedimento de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

11.1 O gestor do presente CONTRATO será o Sr. CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, Secretário de Cultura e Turismo, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

11.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

12.1 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

13.1 Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO providenciará sua publicação no site oficial da Prefeitura (www.pilardosul.sp.gov.br), para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)

14.1 O Foro do contrato será o da Comarca de Pilar do Sul/SP, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Pilar do Sul, 10 de março de 2025.





CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secretária Gestora Jurídica de Controle de
Legalidade, Licitações e Tributos

**CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS
CARVALHO**

Secretário de Cultura e Turismo

GIOVANNI DE CAMARGO NASSAR

BOMBARDIER EVENTOS LTDA -ME

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
B5FA32AD290E4DF988B9781C65152E85

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/B5FA32AD290E4DF988B9781C65152E85>